



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123  
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

## LEI COMPLEMENTAR Nº025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

*“Dispõe sobre a estrutura, organização da Procuradoria Jurídica do município e altera dispositivos da Lei municipal 327/2008.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO, Prefeito do Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Complementar organiza a Procuradoria Jurídica do Município de Claro dos Poções-MG, define sua competência, bem como a unidade administrativa que a compõe, e dispõe sobre o regime jurídico de seus integrantes.

*mlt*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123  
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2<sup>o</sup> - A Procuradoria Jurídica do Município é órgão integrante da administração direta municipal e tem por finalidade a representação e assessoramento jurídico do Chefe do Executivo e Fazenda Pública Municipal, competindo-lhe:

- I – exercer a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do município de Claro dos Poções – MG e do Chefe do Poder Executivo, em qualquer instância, ressalvada a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- II – promover privativamente, a cobrança da dívida ativa municipal;
- III – promover as ações judiciais necessárias à defesa dos interesses do município;
- IV – prestar assessoramento técnico-jurídico aos departamentos e entes da administração indireta do município, em caso de necessidade;
- V – preparar anteprojetos e projeto de leis de iniciativa do Poder Executivo, incluindo as respectivas justificativas;
- VI – preparar as minutas de decretos, resoluções e portarias a serem baixadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- VII – emitir pareceres em consultas solicitadas pelo prefeito, por órgãos da administração municipal e em procedimentos administrativos, bem como promover sindicâncias, investigações sumárias e inquéritos administrativos, bem como emitir pareceres em matéria disciplinar;

*ma*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123  
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

VIII – zelar pelo princípio da legalidade da administração municipal;

IX – atuar extrajudicialmente em interesses do Chefe do Executivo local, efetuar a defesa de agentes públicos no desempenho de sua função, desde que não contrarie o interesse público;

X – exercer outras funções jurídico-consultivas.

Art. 3º - Integram a estrutura organizacional e administrativa da Procuradoria Jurídica do Município as seguintes unidades administrativas básicas:

I – Procuradoria Jurídica;

II – Assessoria Jurídica;

III – Departamento de Licitações;

§ 1º - As unidades administrativas são subdivisões da Procuradoria Jurídica em áreas específicas de atuação, não constituindo nulidade se determinado assunto for resolvido com anuência do Procurador Jurídico.

§ 2º - A nomeação do Procurador Jurídico dar-se-á por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

## SEÇÃO I DO PROCURADOR JURÍDICO

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica Municipal é dirigida pelo Procurador Jurídico, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, com prerrogativa e representação de Secretário Municipal.

§ 1º - O Cargo de Procurador Jurídico do Município é privativo de Bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Lei específica tratará do subsídio do Procurador Jurídico do município.

Art. 5º - São atribuições do Procurador Jurídico Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123  
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

- I – representar o município em juízo em ações relativas a qualquer matéria que seja de interesse do Município, sem prejuízo da representação do Prefeito Municipal;
- II – dirigir a Procuradoria Jurídica Municipal, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- III – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública;
- IV – receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município;
- V – avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo, bem como a defesa de entidade da Administração indireta, quando determinado pelo Prefeito;
- VI – desistir, autorizar a não-interposição e desistência de recursos e, mediante autorização do Prefeito Municipal, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município;
- VII – prestar orientação jurídica ao Prefeito Municipal;
- VIII – lotar, relotar, remover e designar o local de exercício do assessor jurídico e servidores da Procuradoria Jurídica Municipal;
- IX – sugerir ao Prefeito Municipal e aos chefes de departamentos, providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público;
- X – apreciar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelo assessor jurídico do Município, podendo aprova-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;
- XI – delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observado os limites da lei;

*mlh*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123  
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

## SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º - São atribuições do Assessor Jurídico:

- I – Prestar assessoramento e acompanhamento no andamento dos processos judiciais, execuções de dívidas ativas e emissão de pareceres técnicos, sob supervisão do Procurador Jurídico Municipal;
- II – Proceder à elaboração de minutas de contratos, pareceres, decretos, resoluções e portarias, sob supervisão do Procurador Jurídico Municipal;
- III – desenvolver atividades técnico-jurídicas de natureza extrajudicial, sob delegação do Procurador Jurídico Municipal;
- IV – assessoramento direto aos setores de compras, pregões, licitações, contratos, recursos humanos, atividades administrativas e representação;
- V – emitir parecer escrito sobre editais, minutas de contratos e sobre casos de afastamento de licitações;
- VI – prestar orientação na elaboração de contratos, inclusive quando à documentação exigível;
- VII – prestar orientação aos departamentos municipais quanto interpretação e aplicação de legislação;
- VIII – assessorar ao Procurador Jurídico no fornecimento de informações ao núcleo de controle interno.

*ml*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

### CAPÍTULO III

#### DA JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE DEDICAÇÃO

Art. 7º - A jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores municipais, ocupantes do cargo efetivo de Assessor Jurídico, é de 20 (vinte) horas semanais, nos termos da lei federal nº 8.906/94.

Art. 8º - O regime de dedicação do Procurador Jurídico Municipal e da Assessoria Jurídica não é de exclusividade.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 051.144.026-09

NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito

